DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5707/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3168/2015
PROTOCOLO	:	1567069
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – SEMED/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 859/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 377/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI
CONTRATADA	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.451,80
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 377/2010** - (peça 05, fls. 21-41), da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 859/2010** - (peça 12, fls. 66-69), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 377/2010*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição hortifruti, destinados à merenda escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino/SEMED, em atendimento a Superintendência de Abastecimento Alimentar-SUALI, conforme Edital de Convocação - (peça 05, fls. 21).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.451,80 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 859/2010* - (peça 12, fls. 66-69).

O prazo estabelecido para o fornecimento dos hortifrútis é de 20 (vinte) dias letivos contados da primeira solicitação de entrega de produtos, nos termos do item 11.3 emitida pela SUALI – (peça 05, fls. 24).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–11411/2015** - (peça 18, fls. 83-87).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9903/2016** - (peça 19, fls. 88) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre as primeira, segunda e terceira fases – procedimento licitatório, da formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira – conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 377/2010* precedeu à contratação, seguindo rigorosamente os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O Substitutivo Contratual representado pela *Nota de Empenho n.º 859/2010* encontra guarida no art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a aquisição hortifruti, destinados à merenda escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino/SEMED, em atendimento a Superintendência de Abastecimento Alimentar-SUALI. O prazo estabelecido para o fornecimento dos hortifrútis é de 20 (vinte) dias letivos contados da primeira solicitação de entrega de produtos conforme Edital de Convocação - (peça 05, fls. 21 e 24).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.451,80 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 859/2010* - (peça 12, fls. 66-69).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 12, 15 e 16):

Valor Contratado	R$ 79.451,80
Valor Empenhado	R$ 79.451,80
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.451,80
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.451,80

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada.

Destarte, o Corpo Técnico, após análise dos autos, se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 18, fls. 86), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 377/2010 e da formalização e execução financeira do Empenho nº 859/2010 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), **com interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa Cooperativa Agrícola de Campo Grande** (CNPJ nº 15.571.482/0002-98) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados ora analisados, a saber: (peça 19, fls. 88)

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 83/87 peça 18), **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório, formalização e Prestação de Contas da Execução financeira da nota de empenho n° 859/2010**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 377/2010,* a regular *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 859/2010,* bem como a respectiva *execução financeira,* com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o

adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 377/2010** e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 859/2010** emitido pela **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS - SEMED**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0002-97, por sua Secretária Municipal à época, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como emitente, e, de outro lado, a **Cooperativa Agrícola de Campo Grande**, CNPJ/MF nº 15.51.482/0002-98, por seu Representante, Senhor Anésio Pieretti, CPF/MF omisso, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"* e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo do Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 859/2010**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator